



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



PUBLICADO

Em 19/12/2002
Jornal *Correio do Sul*

LEI N.º 491/2002

SÚMULA: Proíbe o tráfego de veículos com som ligado próximo a velórios.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos motorizados com equipamentos sonoros de divulgação, ligados próximo a velórios em nosso município.

Art. 2º - A proibição que se refere o caput do artigo anterior, é a uma distância de 100m (cem metros) do local do passamento.

Art. 3º - Ficam os proprietários de funerárias obrigados a colocar placas de sinalização na devida distância, para que desta forma, os condutores de veículos de som possam respeitar os limites da ação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,
em 11 de dezembro de 2002.

M. da Rocha
MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal